

Título: POLITICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA AFIP**Versão:** 1**Código:** PLNIT001**Página:** 1 de 4**Unidade / Setor:** PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**Histórico das Revisões**

Versão	Data	Descrição	Elaborado por	Aprovado por
1	14/09/2026	ELABORAÇÃO INICIAL	Mariana Moyses Oliveira	Sergio Brasil Tufik

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. CONTEÚDO	2
2.1. CAPÍTULO I, DISPOSIÇÕES GERAIS	2
2.2. CAPÍTULO II, DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.....	2
2.3. CAPÍTULO III, DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA	3
2.4. CAPÍTULO IV, DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	3
2.5. CAPÍTULO V, DA COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO	4
2.6. CAPÍTULO VI, DA REPARTIÇÃO DE RESULTADOS ECONÔMICOS	4
2.7. CAPÍTULO VII, DISPOSIÇÕES FINAIS.....	4

Elaborador: MARIANA MOYSES OLIVEIRA	Aprovador: SERGIO BRASIL TUFIK
Revisor: RITA DE CÁSSIA DIAS	Homologador: [Não Informado]
Data de implantação: 14/09/2026	Data de Validade: 14/09/2027

Título: POLITICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA AFIP	Versão: 1
Código: PLNIT001	Página: 2 de 4
Unidade / Setor: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	

1. OBJETIVO

Esta política institucional tem por objetivo estabelecer as diretrizes de gestão da inovação tecnológica e da propriedade intelectual (PI) no âmbito da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa (Afip), em conformidade com a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), a Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e o Decreto nº 9.283/2018, no que forem aplicáveis a AFIP, enquanto instituição privada sem fins lucrativos que atua como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

2. CONTEÚDO

2.1. CAPÍTULO I, DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta política aplica-se a todos os pesquisadores, docentes, estudantes, bolsistas, prestadores de serviço e colaboradores que desenvolvam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) vinculadas à Afip, independentemente da fonte de financiamento.

Art. 2º. Para os fins desta política, considera-se:

- a) Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultura ou qualquer outro desenvolvimento passível de proteção intelectual, obtido no âmbito das atividades institucionais;
- b) Inventor ou criador: pessoa física que contribua diretamente para a concepção da criação;
- c) NIT: Núcleo de Inovação Tecnológica da Afip, unidade responsável pela gestão desta política;
- d) Nura: programa de inovação aberta da Afip, responsável pela criação e articulação de parcerias de codesenvolvimento com startups, empresas e outras organizações de mercado;
- e) Comunicação de invenção: formulário interno pelo qual o pesquisador informa ao NIT a existência de uma criação, previamente a qualquer divulgação pública.

Art. 3º. São objetivos desta política: proteger os resultados de PD&I gerados na instituição; fomentar a transferência de tecnologia e a geração de valor social e econômico a partir da pesquisa; e assegurar reconhecimento e retorno justo aos inventores.

2.2. CAPÍTULO II, DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 4º. O NIT é a unidade responsável por gerir a política de inovação da Afip. Sua coordenação técnica cabe à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento e à Diretoria de Inovação de Dados.

Art. 5º. Compete à coordenação do NIT:

- f) Zelar pela política institucional de proteção de criações, licenciamento e transferência de tecnologia;
- g) Avaliar e classificar as comunicações de invenção recebidas;
- h) Instruir os processos de decisão sobre a conveniência de proteger e de divulgar cada criação, com base nos critérios do Art. 11º, submetendo-os à Diretoria quando aplicável;
- i) Acompanhar o processamento de pedidos de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e demais órgãos competentes;
- j) Negociar e gerir, com apoio da área jurídica, os instrumentos jurídicos necessários às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Elaborador: MARIANA MOYSES OLIVEIRA	Aprovador: SERGIO BRASIL TUFIK
Revisor: RITA DE CÁSSIA DIAS	Homologador: [Não Informado]
Data de implantação: 14/09/2026	Data de Validade: 14/09/2027

Título: POLITICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA AFIP**Versão:** 1**Código:** PLNIT001**Página:** 3 de 4**Unidade / Setor:** PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

k) Manter registro atualizado do portfólio de PI da instituição e prestar informações anuais aos órgãos de fomento pertinentes;

l) Articular-se com a equipe de planejamento e dados de pesquisa já subordinada à coordenação (bioinformática, gerenciamento de dados, análise de dados em pesquisa) sempre que uma criação exigir apoio técnico especializado.

Art. 6º. A instância deliberativa do NIT será exercida conjuntamente pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento e pela Diretoria de Inovação de Dados, as quais competem referendar as decisões de maior impacto institucional ou financeiro, resolver casos de conflito de titularidade entre pesquisadores e aprovar alterações a esta política.

Art. 6º-A. Em matérias que exijam parecer jurídico formal, a Diretoria poderá convocar a área jurídica da Afip para participação pontual em suas deliberações.

2.3. CAPÍTULO III, DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA

Art. 7º. O Nura é o programa institucional de inovação aberta da Afip, sob coordenação conjunta do Diretor de Inovação e Dados, responsável por articular projetos de codesenvolvimento de soluções com startups, empresas e outras organizações de mercado.

Art. 8º. Cabe ao Nura a originação, prospecção e articulação comercial das parcerias de codesenvolvimento. Cabe ao NIT, nos termos desta política, a gestão da titularidade, da proteção e da repartição de resultados de qualquer criação de PI gerada no âmbito de projetos do Nura, não havendo delegação de competências de PI ao Nura.

Art. 9º. Todo projeto do Nura que envolva potencial geração de PI, compartilhamento de dados ou de material com startups, empresas ou outras organizações deverá ser comunicado ao NIT antes da formalização de qualquer contrato, para que este avalie, em conjunto com a área jurídica, as cláusulas de titularidade, confidencialidade e eventual licenciamento cruzado.

Art. 9º-A. Em caso de codesenvolvimento com titularidade compartilhada, o contrato de parceria deverá prever expressamente os percentuais de titularidade de cada parte, as regras de exploração comercial e a repartição de resultados com os inventores da Afip, observado o Capítulo VI desta política.

2.4. CAPÍTULO IV, DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 10º. Pertence à Afip a titularidade sobre criações desenvolvidas por seus pesquisadores, colaboradores ou estudantes no exercício de suas atividades institucionais, com uso de recursos, infraestrutura, dados ou informações da instituição, ressalvadas disposições contratuais específicas com financiadores ou parceiros, incluindo projetos do Nura regidos pelo Art. 9º-A. A titularidade será formalizada, quando aplicável, nos contratos, termos de vínculo, instrumentos de parceria ou documentos específicos celebrados com os respectivos inventores ou criadores.

Art. 11º. A decisão do NIT sobre proteger uma criação considerará cumulativamente:

- m) Viabilidade legal da proteção pretendida;
- n) Viabilidade econômica, incluindo potencial de mercado e custo estimado do processo de proteção;
- o) Relevância científica, social ou em saúde pública da criação.

Elaborador: MARIANA MOYSES OLIVEIRA**Aprovador:** SERGIO BRASIL TUFIK**Revisor:** RITA DE CÁSSIA DIAS**Homologador:** [Não Informado]**Data de implantação:** 14/09/2026**Data de Validade:** 14/09/2027

Título: POLITICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA AFIP	Versão: 1
Código: PLNIT001	Página: 4 de 4
Unidade / Setor: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	

Art. 12º. Em pesquisas realizadas em parceria com outras ICTs, empresas ou financiadores externos, incluindo parcerias originadas pelo Nura, a titularidade e as regras de exploração comercial serão definidas em instrumento contratual específico, celebrado antes do início das atividades, sempre com participação do NIT.

2.5. CAPÍTULO V, DA COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO

Art. 13º. Todo pesquisador que identificar uma criação com potencial de proteção deverá comunicá-la ao NIT por meio de formulário próprio, antes de qualquer submissão de manuscrito, apresentação em congresso, depósito em repositório ou outra forma de divulgação pública.

Art. 14º. O NIT terá prazo de até 60 dias corridos, contados do recebimento da comunicação, para se manifestar sobre a conveniência de proteção, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, mediante justificativa.

Art. 15º. A divulgação pública de resultados sem comunicação prévia ao NIT, quando resultar em perda do direito de proteção, sujeitará o responsável às medidas previstas no regimento interno da instituição.

2.6. CAPÍTULO VI, DA REPARTIÇÃO DE RESULTADOS ECONÔMICOS

Art. 16º. Os inventores farão jus à participação nos ganhos econômicos líquidos auferidos pela Afip em razão da exploração comercial da criação, seja por licenciamento, cessão ou exploração direta, observado o disposto na legislação aplicável, com o percentual exato definido caso a caso nos termos do Art. 18º.

Art. 17º. Quando a criação envolver mais de um inventor, a distribuição do percentual entre eles será proporcional à contribuição de cada um, conforme declarado na comunicação de invenção e validado pelo NIT.

Art. 18º. O percentual exato será definido caso a caso pela instância deliberativa do NIT, considerando, entre outros parâmetros, a participação efetiva do inventor no desenvolvimento da criação, o valor investido pela Afip na proteção e exploração da PI, e a expectativa de ganho econômico envolvida. Os critérios de apuração dos ganhos econômicos líquidos e o cronograma de pagamento serão detalhados em regulamento específico a ser editado pelo NIT.

2.7. CAPÍTULO VII, DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ouvido o NIT e a área jurídica.

Art. 20º. Esta política entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisada em prazo não superior a 3 (três) anos.

Elaborador: MARIANA MOYSES OLIVEIRA	Aprovador: SERGIO BRASIL TUFIK
Revisor: RITA DE CÁSSIA DIAS	Homologador: [Não Informado]
Data de implantação: 14/09/2026	Data de Validade: 14/09/2027